



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



**DECRETO Nº 3.739, de 13 de Outubro de 2017**

*Declara SITUACÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA - GRANIZO (COBRADE - 13.213), conforme IN/MI 02/2016.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 84 da Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO:**

- I – a sequência de ocorrências a partir do dia 11 de outubro de 2017, de temporal com forte incidência de granizo e ventanias, que atingiu a área urbana e rural do município;
- II – que as pedras de granizo eram de grande proporção, chegando a pesar mais de 100 gramas, ocasionando estragos em diversos imóveis do município;
- III – que aproximadamente 600 (seiscentos) imóveis foram atingidos pelo granizo, ventanias e chuvas, o que resultou em prejuízos materiais decorrentes principalmente do destelhamento;
- IV – a ocorrência de alta concentração pluviométrica;
- V – os prejuízos ocasionados na estrutura física de escolas e postos de saúde, que impossibilitaram o normal desempenho das atividades;
- VI – que o Município disponibilizou e está disponibilizando todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



VII – que, em consequência deste desastre resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais acima descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo, sendo necessário a compra emergencial de lonas e telhas para minimizar os danos causados, principalmente àquelas famílias mais carentes;

VIII – que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: grande volume de chuvas, grande quantidade de granizo e ventania.

IX – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA - GRANIZO (COBRADE - 13.213), conforme IN/MI 02/2016.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Departamento Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Departamento Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

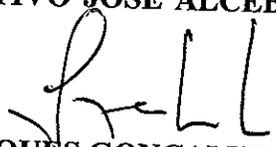
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 13 de Outubro de 2017.**

  
**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**

**Prefeito**

SECRETARIA GERAL

**DECRETO NO 3.739, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017  
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO  
MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL  
CONVECTIVA - GRANIZO (COBRADE - 13.213),  
CONFORME IN/MI 02/2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 84 da Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO:**

I – a sequência de ocorrências a partir do dia 11 de outubro de 2017, de temporal com forte incidência de granizo e ventanias, que atingiu a área urbana e rural do município;

II – que as pedras de granizo eram de grande proporção, chegando a pesar mais de 100 gramas, ocasionando estragos em diversos imóveis do município;

III – que aproximadamente 600 (seiscentos) imóveis foram atingidos pelo granizo, ventanias e chuvas, o que resultou em prejuízos materiais decorrentes principalmente do destelhamento;

IV – a ocorrência de alta concentração pluviométrica;

V – os prejuízos ocasionados na estrutura física de escolas e postos de saúde, que impossibilitaram o normal desempenho das atividades;

VI – que o Município disponibilizou e está disponibilizando todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

VII – que, em consequência deste desastre resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais acima descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo, sendo necessário a compra emergencial de lonas e telhas para minimizar os danos causados, principalmente àquelas famílias mais carentes;

VIII – que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: grande volume de chuvas, grande quantidade de granizo e ventania.

IX – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

**DECRETA**

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA - GRANIZO (COBRADE - 13.213), conforme IN/MI 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Departamento Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Departamento Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E  
PUBLIQUE-SE,**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE  
OLIVEIRA, em 13 de Outubro de 2017.**

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Carla Janice Timm  
Código Identificador:BB9B8DDF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA  
PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA  
PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS –  
RETENÇÃO, MULTAS ACESSÓRIAS E JUROS Nº 002/2017**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE  
SERVIÇOS – RETENÇÃO, MULTAS  
ACESSÓRIAS E JUROS Nº 002/2017**

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal 019, de 16 de dezembro de 2003, **NOTIFICAMOS E INTIMAMOS** os contribuintes abaixo relacionados da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em dívida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados.

Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 13 de outubro de 2017.

**EDGAR ZANOTTO**  
Diretor do Departamento de Administração Tributária



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

**EXTRATO**

DECRETO No 3.739, de 13 de Outubro de 2017:  
"Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA - GRANIZO (COBRADE - 13.213), conforme IN/MI 02/2016". O inteiro teor do Decreto está disponível para consulta no site do Município de Santo Ângelo: [www.santoangelo.rs.gov.br](http://www.santoangelo.rs.gov.br) e FAMURS: [www.famurs.com.br](http://www.famurs.com.br)